



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 026/2026



Protocolo: 068959



30/01/2026 12:46

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 26 /2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TRIAGEM PRECOCE DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO (TEA), MEDIANTE
APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-
CHAT-R/F NAS UNIDADES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS
INFANTIS MUNICIPAIS (CIM'S) E
UNIDADES DA EDUCAÇÃO
INFANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Triagem Precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), destinada à identificação precoce de sinais de risco ao desenvolvimento infantil.

§ 1º A triagem será realizada por meio da aplicação do questionário M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers – Revisado/Follow-Up), constante do Anexo Único desta Lei, ou conforme versão atualizada validada por órgão oficial de saúde.

§ 2º A triagem prevista no *caput* não constitui diagnóstico médico, servindo apenas como indicativo para encaminhamento a avaliação clínica especializada.

§ 3º A triagem será aplicada preferencialmente em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses.

§ 4º O questionário M-CHAT-R/F é reconhecido pelo Ministério da Saúde e literatura científica internacional como instrumento seguro para triagem precoce de sinais de TEA, e deverá ser aplicado exclusivamente por profissionais capacitados, seguindo protocolos do SUS e regulamentações municipais.

Art. 2º O questionário será aplicado nas seguintes unidades:

Saúde da Família;

I – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de

II – Centros Infantis Municipais (CIM's);

III – Unidades da Educação Infantil.

§ 1º A aplicação deverá ser realizada por profissionais capacitados em desenvolvimento infantil e uso do M-CHAT-R/F.

§ 2º O resultado do questionário será registrado em sistema de acompanhamento municipal, garantindo confidencialidade e proteção de dados da criança.

Art. 3º Encaminhamento e Acompanhamento:

I – Caso o questionário indique risco elevado para TEA, a criança será encaminhada para avaliação clínica especializada, seguindo os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Os pais ou responsáveis deverão receber orientação formal quanto aos resultados e à importância do acompanhamento especializado.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverá capacitação continuada de profissionais para aplicação correta do questionário, interpretação de resultados e orientação às famílias.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos competentes deverão coordenar ações intersetoriais, garantindo atenção integral à criança identificada em risco de TEA e apoio às famílias.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação, podendo editar normas complementares, protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2026.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
(Klebinho Rezende)
Vereador

ANEXO ÚNICO – QUESTIONÁRIO M-CHAT-R/F

Instrumento de Triagem Precoce para Identificação de Sinais do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

Instruções aos Pais ou Responsáveis

1. O questionário tem por objetivo identificar sinais precoces de risco para TEA.
2. Responda considerando o comportamento habitual da criança.
3. Caso o comportamento descrito ocorra raramente, marque “Não”.
4. Este questionário não substitui avaliação médica, sendo apenas um instrumento de triagem.
5. Profissionais aplicadores deverão seguir protocolos do SUS e regulamentações municipais.

Nº	Pergunta	SIM	NÃO
1	Seu filho gosta de se balançar, de pular no joelho ou em atividades semelhantes?	☐	☐
2	Seu filho demonstra interesse por outras crianças?	☐	☐
3	Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas, móveis ou brinquedos de playground?	☐	☐
4	Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde?	☐	☐
5	Seu filho já brincou de faz-de-conta (ex.: falar ao telefone, cuidar de boneca ou situações imaginárias)?	☐	☐
6	Seu filho já usou o dedo indicador para apontar e pedir alguma coisa?	☐	☐
7	Seu filho já usou o dedo indicador para apontar e mostrar interesse em algo?	☐	☐
8	Seu filho consegue brincar adequadamente com brinquedos pequenos, sem apenas colocá-los na boca, jogá-los ou manuseá-los de forma repetitiva?	☐	☐



Nº	Pergunta	SIM	NÃO
9	Seu filho já trouxe objetos para mostrar a você espontaneamente?	☐	☐
10	Seu filho mantém contato visual com você por mais de um ou dois segundos?	☐	☐
11	Seu filho parece muito sensível a barulhos (ex.: tapa os ouvidos)?	☐	☐
12	Seu filho sorri em resposta ao seu sorriso ou à sua expressão facial?	☐	☐
13	Seu filho imita ações ou expressões faciais (ex.: caretas, gestos)?	☐	☐
14	Seu filho responde quando é chamado pelo nome?	☐	☐
15	Quando você aponta um brinquedo distante, seu filho olha para o objeto indicado?	☐	☐
16	Seu filho acompanha com o olhar algo que você está observando?	☐	☐
17	Seu filho já sabe andar?	☐	☐
18	Seu filho faz movimentos incomuns ou repetitivos com os dedos perto do rosto?	☐	☐
19	Seu filho tenta chamar sua atenção para mostrar o que está fazendo?	☐	☐
20	Você já se perguntou se seu filho pode ter dificuldade auditiva?	☐	☐
21	Seu filho compreende o que as pessoas dizem?	☐	☐
22	Seu filho, às vezes, parece "aéreo", olhando para o nada ou andando sem direção definida?	☐	☐
23	Seu filho observa seu rosto para verificar sua reação diante de algo estranho ou novo?	☐	☐



Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Betim a Política Municipal de Triagem Precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por meio da aplicação do questionário M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers – Revisado/Follow-Up), instrumento validado internacionalmente para rastreamento precoce de sinais de risco do TEA em crianças de 16 a 30 meses.

A triagem precoce é fundamental para identificação de sinais de risco e encaminhamento rápido a avaliação clínica especializada, possibilitando intervenções terapêuticas precoces, que estão associadas a melhores resultados no desenvolvimento da criança e maior inclusão social.

Este projeto encontra fundamento legal e respaldo normativo em diversas legislações e diretrizes nacionais e internacionais, entre elas:

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o direito à saúde, educação, assistência social e inclusão social dessas pessoas. Esta lei prevê a necessidade de ações de prevenção, diagnóstico precoce e intervenção adequada.

Diretrizes do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, que recomenda rastreio de desenvolvimento neuropsicomotor e acompanhamento de crianças com risco de atraso no desenvolvimento, incluindo TEA.

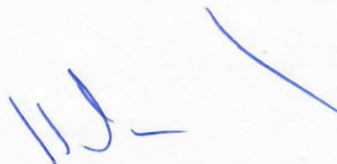
Experiências de outros estados e municípios, como o Estado do Acre, São Paulo, Rio Grande do Sul e cidades como Manaus, Petrópolis e Porto Alegre, que já adotaram programas de triagem precoce do TEA em unidades de saúde e escolas, utilizando o questionário M-CHAT ou suas versões revisadas, garantindo encaminhamento ágil e integrado a serviços de saúde especializados.



Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), que orientam sobre a importância da triagem precoce, registro padronizado e acompanhamento intersetorial, com foco no desenvolvimento integral da criança.

O M-CHAT-R/F não constitui diagnóstico, servindo apenas como indicativo de risco, protegendo a criança e garantindo a atuação adequada de profissionais de saúde e educação. Esta abordagem está em consonância com as boas práticas internacionais e protocolos do SUS, garantindo segurança jurídica e técnica ao Município de Betim.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Betim avance na detecção precoce de TEA, proporcionando atenção integral, inclusão social e apoio às famílias, em consonância com a Constituição Federal, legislação federal vigente e diretrizes do SUS, fortalecendo o papel do Município na promoção da saúde e do desenvolvimento infantil.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
(Klebinho Rezende)
Vereador